



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.RN .0479.028831.2022.

PROCESSO N.º 13622.100858/2022-11.

SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO: SM001727/2022.

DATA: 27/05/2022. HORA: 10:00 horas.

PARTICIPANTES:

- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SINDPD/RN.
- Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte - SETIRN.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2022, às 14 h, foi dado início a terceira rodada de negociação coletiva de trabalho, por vídeo conferência, via internet, por meio da plataforma digital <https://meet.jit.si/StrangeVillagersAbsorbOverly>, sob a mediação do Sr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior, servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN, envolvendo de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SINDPD/RN**, entidade sindical obreira de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob N.º 40.800.096/0001-97, representada neste ato pela Sr. Alberto Lincoln de Lima, Presidente, CPF N.º 706.191.237-53, e, do outro, a Sociedade empresária **Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte – SETIRN**, entidade sindical patronal de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob n.º 15.235388/0001-87, representada neste ato pelo Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Advogado, OAB/RN 3.265, CPF. 638.769.814-68, com objetivo específico de corrigir erros materiais no corpo da CCT-2022/2023, sob registro no MTE: RN000175/2022. Estabelece as partes que fica retificada a redação do Parágrafo 3.º da Cláusula Terceira que passa a ter a seguinte redação: “*Os pisos salariais, acima estabelecidos, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2022*”; estabelece as partes que fica retificada a redação do item 3 do Parágrafo 1.º da Cláusula Terceira que passa a ter a seguinte redação: “*Técnico de TI (CBO 3172-10), receberá o salário no valor de R\$ 1.476,65;*” estabelece as partes que fica retificada a redação do Parágrafo 6.º da Cláusula Terceira que passa a ter a seguinte redação: “*O piso salarial da categoria nunca será inferior ao salário mínimo acrescido de 3,5%*”; estabelece as partes que fica retificada a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona que passa a ter a seguinte redação: “*até 15 (quinze) dias após homologação da CCT pelo MTE (dia 25/06/2022)*”. por ser assim, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Mediadora, com a anuência das partes, suspendeu a presente reunião, lavrando a presente ata que será assinada pelo senhor mediador e encaminhada às partes.

CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR
MEDIADOR.